



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**Validade: 01 ano.**

Aos 22 dias do mês de março de 2022, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o Município de Itanhandu nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2022.

**COMPROMITENTE:-** O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa *Fabricio de Ramos & Cia Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 15.725.489/0001-36, localizada na Av. Maria Augusta Fagundes Gomes, nº 1621, Bairro Residencial São Paulo, Jacareí/SP, CEP: 12.322-300, Representada nesse ato pelo representante legal Fabricio de Ramos, portador do RG 28.089.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 274.304.668-69.

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

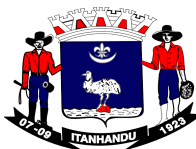
Registrar preços para **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 – Do Objeto:**

1.1 - Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 011/2022: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 009/2022, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

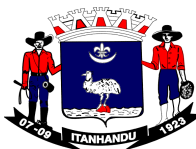
#### 1.2 – Resultado:

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
7	UN	400	0,89	356,00	LEO&LEO	APONTADOR C/ UM FURO, COM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						DEPÓSITO GRANDE, EMPLASTICO, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO
28	UN	60	19,25	1.155,00	ZETA	CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 DÍGITOS
40	UN	60	8,25	495,00	CIS	CARIMBO AUTO-ENTINDATO INFANTIL, LAVÁVEL, RESERVATÓRIO INTERNO DE TINTA COM FIGURAS DE ANIMAIS
57	UN	300	1,60	480,00	LEO&LEO	COLA EM BASTÃO, SEM SOLVENTES E SEM PVC, 20 G, ATÓXICA, LAVAVEL A 30° C, A BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, COM BOA ADESIVIDADE, SECAGEM MANCHAR ONDE APLICADA
60	UN	248	4,29	1.063,92	KOALA	COLA PARA E.V.A. - 90g
68	UN	3.500	0,26	910,00	SCRITY	ENVELOPE PARDO 340 X 240 MM, KRAFT NATURAL, 80G/M <sup>2</sup>
76	UN	18	41,00	738,00	LINK	ETIQUETA ADESIVA BRANCA - A4 288,5 X 200,0 MM - PCT COM 100 ETIQUETAS
90	CX	400	2,90	1.160,00	ZIG GIZ	GIZ ESCOLAR BRANCO ANTI ALÉRGICO, PLASTIFICADO, NÃO SUJA AS MÃOS, CX C/50 PALITOS
95	UN	20	31,45	629,00	JOCAR	GRAMPEADOR DE PRESSÃO TIPO PISTOLA, 106/6, CORPO PLÁSTICO COM ESTRUTURA METÁLICA, PERMITE MAIS QUE 10.000 ACIONAMENTOS, TOLERANTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS FORA DO PADRÃO
96	UN	10	74,89	748,90	JOCAR	GRAMPEADOR METAL 100 FOLHAS
103	UN	1.500	0,39	585,00	MULTICOLOR	LAPIS PRETO Nº 2, COMP. MÍNIMO DE 170 A 180MM, DIÂMETRO 6,5 A 7,5 MM, DIÂMETRO APROX DO GRAFITE 2MM. FORMATO SEXTAVADO, TINTA E VERNIZ NÃO TÓXICOS, DUREZA DO GRAFITE Nº2 HB, CORPO MADEIRA DE MANEJO SUSTENTÁVEL, CERTIFICAÇÃO FSC, ABNT 15236/2005
107	UN	200	17,98	3.596,00	SÃO DOMINGOS	LIVRO DE ATA GRANDE CAPA PRETA C/ 200 FL.
114	PC	40	13,79	551,60	OFF PAPER	PAPEL A4 TIPO CASCA DE OVO, 180GM <sup>2</sup> , BRANCO PCT 50 FOLHAS
118	UN	800	0,68	544,00	VMP	PAPEL COLOR SET (CORES VARIADAS)
119	UN	200	27,14	5.428,00	DAC	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE INCOLOR, LAMINADO DE PVC AUTO-ADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						POR PAPEL SILICONADO, ESPESSURA GROSSA, ROLO COM 10M X 45CM
125	UN	50	115,90	5.795,00	SCRITY	PAPEL KRAFT / ROLO DE 200M X 60CM
126	UN	500	0,66	330,00	SCRITY	PAPEL PARDO/ FOLHA
138	UN	150	13,83	2.074,50	DAC	PASTA CAPA PRETA C/ 50 PLASTICO, 243 X 333 MM
139	UN	500	1,69	845,00	TP PASTAS	PASTA DE PAPEL COM GRAMPO TRILHO
140	UN	400	2,10	840,00	TP PASTAS	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO
141	UN	250	2,59	647,50	DAC	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CLIPS
142	UN	450	2,33	1.048,50	DAC	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO
144	UN	150	5,75	862,50	ALAPLAST	PASTA POLIONDAS - 5 CM
146	UN	50	71,00	3.550,00	DAC	PASTA SANFONADA TRANSPARENTE, COM 31 DIVISÓRIAS - A4
152	UN	50	19,00	950,00	LEOARTE	PERFURADOR DE EVA PEQUENO COM MOTIVOS INFANTIS
153	UN	20	64,38	1.287,60	JOCAR	PERFURADOR DE METAL PARA PAPEL COM 02 FUIROS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE 75G/M <sup>2</sup> , COM SISTEMA DE TRAVA.
161	UN	20	27,58	551,60	JOCAR	PINCEL MARCADOR PERMANENTE GROSSO AZUL - CX C/ 12 UN. RECARREGÁVEL, MED. 12CM, ESCRITA ACENTUADA E PONTA CHANFRADA 4x7mm.
162	UN	600	2,08	1.248,00	JOCAR	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL - PRETO - VERMELHO
165	RL	150	3,20	480,00	DAC	PLÁSTICO P/ ENCAPAR TRANSPARENTE - 0,45 X 2 M
168	UN	100	5,70	570,00	DAC	PRANCHETA EM EUCATEX COM ESPESSURA DE 2.5 MM PRENDEDOR DE METAL DE ALTO BRILHO COM GRAVACAO, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM, MEDIDAS 23 X 17.5 CM
173	CX	5	425,38	2.126,90	FACISLITO	ROLO DE ETIQUETA ADESIVA EM PAPEL COUCHE PARA IMPRESSORA ARGOX OU ZEBRA 50X30X01 - CX COM 10
174	PC	20	45,88	917,60	ALTAPLAST	SACOLAS PLÁSTICAS PEQUENAS, MEDIDAS 24 X 34 CM, COR BRANCA - PCT COM 1000 UN
180	UN	300	1,89	567,00	LEOARTE	TESOURINHA PEQUENA EM AÇO INOX C/ PONTAS ARREDONDADAS
181	UN	200	5,48	1.096,00	ACRILEX	TINTA DIMENSIONAL RELEVO 3D, RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA, COM BICO APLICADOR,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						PODE SER APLICADA SOBRE QUALQUER TIPO DE MATERIAL POROSO, CORES VARIADAS, FRASCO DE 35ML
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total: 44.228,12 (Quarenta e quatro mil , duzentos e vinte e oito reais e doze centavos)

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 – Da Dotação Orçamentária

3.1– Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do item 1.2, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 009/2022.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão Eletrônico nº 009/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### **07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos**

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma parcelada sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca e modelos ofertados ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O objeto desta licitação deverá ser de entrega parcelada, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### **08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços**

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### **09 - Das Penalidades**

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### **10 - Dos Reajustamentos de Preços**

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### **11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços**

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

### 14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.3 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.4 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.6 - O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.7 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.8 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 22 de março de 2022.

---

COMPROMITENTE  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---

COMPROMISSÁRIA  
Fabricio de Ramos  
**Fabricio de Ramos & Cia Ltda,**

---

Marcos Alexandre de Carvalho  
**Gestor da Ata**